



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7918379 - CPER-CEC

SEI!TJPR Nº 0017617-28.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7918379

REUNIÃO: 6ª Reunião da Comissão de Ética e de Conduta realizada no dia 30.06.2022.

LOCAL: Por videoconferência (Microsoft Teams), cf. art. 13, inc. V, do Decreto Judiciário TJPR nº 523/2021.

INÍCIO: 13h45min

TÉRMINO: 14h44min

PARTICIPANTES:

- ENIO NAKAMURA OKU (Presidente da Comissão);
- JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA (Membro e Secretário da Comissão);
- LIGIA RODRIGUES LUZ (Membra da Comissão);
- ÉRIKA BARBIERO VIEIRA (Membra da Comissão);

DELIBERAÇÕES

A 6ª reunião da Comissão de Ética e de Conduta teve início às 13h45min com o Presidente da Comissão, Enio Nakamura Oku, cumprimentando todos os membros presentes. Preliminarmente, registrou as ausências dos membros Lucas Gandin e Paula Christiany Nobre Alves que ocorreram por motivos justificados. Em seguida foram transmitidas as informações sobre as ações adotadas desde a última reunião: a)- realização de duas reuniões, nos dias 02.06.2022 e 09.06.202, efetivadas no aplicativo Miro com o objetivo de organizar as atividades da Comissão para o ano de 2022; b)- SEI nº 0072645-78.2022.8.16.6000: foi solicitada a criação de logomarca da Comissão de Ética e de Conduta do Poder Judiciário. A identidade visual foi elaborada pela Assessoria de Comunicação, apresentada na reunião e aprovada, por unanimidade, pelos membros com a ressalva da necessidade de adequar o nome correto da Comissão; c)- SEI nº 0072646-63.2022.8.16.6000: foi solicitada a inclusão do Código de Ética e Conduta na primeira página do site do Tribunal, em aba “consultas > legislação”; d)- SEI nº 0037860-90.2022.8.16.6000: o pedido foi direcionado à 2ª Vice-Presidência solicitando análise e eventual alteração das regras ou adoção de medidas análogas para que os preceitos do

Código tenham alcance esperado em relação aos Conciliadores e Juízes Leigos. Como resultado, foi expedido, por via de mensageiro, o Ofício-Circular nº 59/2022 – CSJEs com o seguinte teor: "I - O Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto nº 523/2021, é aplicável aos conciliadores e juízes leigos dos Juizados Especiais, sem prejuízo do disposto no "CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS" instituído pela Resolução nº 125/2010 - CNJ e no "CÓDIGO DE ÉTICA DE JUÍZES LEIGOS", instituído pela Resolução nº 174/2013 - CNJ. II - Em caso de eventual antinomia ou contradição na aplicação dos atos normativos mencionados aos casos concretos, prevalece por força do princípio da especialidade e da hierarquia o disposto nas Resoluções nº 125/2010 - CNJ e nº 174/2013 - CNJ, respectivamente, quanto aos conciliadores e juízes leigos dos Juizados Especiais."; e)- SEI nº 0077396-11.2022.8.16.6000 visando comunicar sobre o Código de Ética e Conduta ao Ministério Público do Paraná, Defensoria Pública do Paraná, Procuradoria-Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. A medida foi aprovada no sentido de que a comunicação ocorra através da Presidência do Tribunal de Justiça. Por fim, como último tema da pauta, deliberou-se que será inaugurado expediente SEI, contendo o projeto denominado "você sabia", a fim de que as ideias da membra Érika Barbiero Vieira e a forma de como se dará a divulgação das mensagens e sua periodicidade sejam formalizadas e analisadas pela Comissão. Ficou agendada a próxima reunião para o dia 28.07.2022, às 14h00min. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião às 14h44min.

Eu, José Henrique Cesário Pereira, Secretário e membro da presente Comissão, lavrei a presente ata que é assinada eletronicamente por todos os membros presentes na reunião.

Curitiba, data registrada no sistema.□



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA**, **Secretário da Comissão de Ética e de Conduta**, em 15/07/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA BARBIERO VIEIRA**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 15/07/2022, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ENIO NAKAMURA OKU**, **Presidente da Comissão de Ética e de Conduta**, em 15/07/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7918379** e o código CRC **9D5F11C3**.